



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 037/2018
PROCESSO ADM. Nº 173/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E A EMPRESA ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI - EPP - VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **EMERSON FERNANDES A. PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.071.464-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ELMAR – PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI - EPP** portadora do CNPJ nº **09.164.369/0001-04**, situada a Rua Cel Otto Feio Silveira, nº 343 – Sala 02 e 04, Pedro Gondim – CEP: 58031-010 na cidade de João Pessoa, neste ato representada por **Elpidio Rodrigues Ramalho Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 323.557.004-78 e RG sob o nº 684.583 – SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, que entre si firmam o presente instrumento de contrato, para contratação de empresa para licença de uso de Software de Gestão Pública, sua implantação, treinamento/capacitação dos servidores e suporte técnico, conforme Cláusula Primeira deste Instrumento, nos Autos do Processo do Pregão Presencial Nº 043/2017, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 pela Lei de Licitações 8.666/93, aplicada subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para licença de uso e manutenção de sistema informatizado de gestão pública, para atender as demandas operacionais da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente contrato terá vigência contratual de **12 (doze) meses**, com validade a partir da assinatura.

2.1.1 Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais)**, correspondente ao preço oferecido e as quantidades especificadas no Edital e em seus Anexos, sendo o mesmo fixo e irrevogável nos termos da legislação vigente.

3.2 A presente despesa onerará o por conta dos Recursos Próprios/Conveniados, conforme as seguintes Dotações Orçamentárias:

02.050	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
04 122 2102 2009	Manutenção de Coordenação de Administração
	Elementos de Despesas

MP

3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
	Fontes de Recursos
001	Recursos Próprios



As dotações acima foram aprovadas no Orçamento de 2018, sendo facultada a Administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ASSINATURA DO CONTRATO E REAJUSTE

4.1 O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, **30(trinta)** dias após a apresentação de Fatura e Recibo, à vista de sua respectiva documentação fiscal.

4.2 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

4.3 Os preços serão irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS OBEJTO E SERVIÇO

5.1 É competência da Prefeitura Municipal, designar preposto responsável pelo acompanhamento do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 A Contratada se responsabilizará pela entrega do objeto e serviço nos prazos previstos neste Instrumento Convocatório, bem como garantindo a Qualidade dos mesmos, conforme o especificado em sua Proposta Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Todas as dúvidas deverão ser devidamente comunicadas de imediato a CONTRATADA por meio de Servidor Treinado para operar o sistema.
- A Contratante deverá disponibilizar de Estrutura Física/Logística para Instalação do Sistema Contratado, acesso a Internet e Equipamentos de ponta são fundamentais para o perfeito funcionamento do Sistema.
- Indicar o pessoal técnico que passará por treinamento/capacitação e mencionar a pessoa responsável pelo contato ao Suporte Técnico da Contratada.
- Realizar os pagamento em conformidade com o previsto no subitem 5 deste Termo de Referência.
- A Prefeitura Municipal de Santa Rita disponibilizará um servidor da Secretaria de Finanças o qual estará designado para realizar o acompanhamento dos serviços prestados, este estará responsável pela aprovação/atesto das Notas Fiscais apresentadas.
- Demais obrigações contidas no Termo de Referência do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumido, a qualquer título, perante seus fornecedores e funcionários em razão da execução do objeto contratado.
 - Substituir arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem características distintas da contida neste Termo de Referência, ou ainda, qualquer outro tipo de problema que venha a causar prejuízos a este Município.
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.
 - Manter, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 8.1 No que compete aos Sistemas:
- Manutenção - Proceder sempre que requisitado as manutenções e atualizações de novas versões dos sistemas contratados.
 - Instalação - Realizar as instalações necessárias e requisitadas pela Gestão Pública, Migração de informações de sistemas anteriores, Criação de Banco de Dados e demais necessários ao perfeito funcionamento dos Sistemas Contratados.
 - Treinamento - Conforme descrito no Subitem 4.1 deste Termo de Referência.

Handwritten signature

- d) Suporte Técnico - A Contratante terá um canal de contato direto com o Suporte Técnico da Contratada, seja este por: Email, Chat, Telefone/Celular ou Correio). As dúvidas serão dirimidas em dias úteis (seg/sex) em horário comercial (08h00/12h00m e 14h00m/18h00m). A Contratada disponibilizará o Manual Técnico do Sistema em mídia digital e impresso (este em tamanho A4) ambos deverão estar em língua Portuguesa. As dúvidas não dirimidas pelos meios acima, serão sanadas em 24h00m com visita técnica in-loco de Técnico devidamente qualificado e identificado da empresa. A Contratada garantirá o sigilo de todas as informações contidas nos Sistemas, sob pena de responsabilidade criminal.

8.2 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – OS OBJETOS E SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

9.1 Não serão entregues objetos e serviço que não estejam descritos neste Instrumento Convocatório, bem como no Preposto Comercial da empresa CONTRATADAO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALIZAÇÃO:

10.10 Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução da entrega dos objetos e serviços, cientificando devidamente o Contratado de tal decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto e serviço ora licitado;

12.1.3 Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;

12.1.4 Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.1.2 Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 77, além de reconhecer os direitos da administração nos termos do art. 55, IX.

13.3 Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

13.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.3.2 A rescisão contratual de que se trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de SANTA RITA, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita - PB, 09 de fevereiro de 2018.



EMERSON FERNANDES A. PANTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE



ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI - EPP
CNPJ: 09.164.369/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____;

_____ CPF _____.

ANEXO CONTRATO N° 037/2018



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. MENSAL	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - PB.	MÊS	12	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
	VALOR TOTAL				R\$ 18.600,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]